



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº 001/2020 – FUNJEAM

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2020-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358/TJ-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONCEDENTE**, e do outro lado, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, nº 679, Aleixo, CEP 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.421.427/0001-91, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, Dr. **RICARDO QUEIROZ DE PAIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.535.522-68, portador do documento de identidade nº 1524617-5 SESEG, doravante denominado **DPE/AM** ou **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2020/7698-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram a presente **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2020**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização das instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas localizadas na Capital do Estado do Amazonas, conforme as descrições dos locais, áreas e metragens constantes da tabela 1 abaixo, pelos Membros e Servidores da DPE/AM, em razão do serviço, ante a necessidade de instalação da Defensoria Pública do Amazonas nessas localidades.

LOCAL	ESPAÇO	METRAGEM	VALOR (R\$)
Fórum Min. Henoch Reis	4º Andar / Setor 2	71,68 m ²	1.078,78
Fórum Min. Henoch Reis	4º Andar / Setor 2	58,52 m ²	880,72
Fórum Min. Henoch Reis	Térreo (Custódia)	11,56 m ²	173,98
Fórum Des. Mário Verçosa	Térreo	23,93 m ²	360,15
Edifício Des. Arnoldo Peres	1º Andar	26,78 m ²	403,04
Fórum Des. Lúcio Fontes de Resende	Pavimento Superior	21,47 m ²	323,12
Fórum Azarias Menescal Vasconcelos	Térreo	11,84 m ²	178,19
Total			3.397,98

Tabela 1

1.2. Inclui-se, também, no objeto da presente concessão onerosa de uso o pagamento das despesas com o acesso aos sistemas informatizados do TJAM, tais como: o SAJ, manutenção de servidores, rede man, manutenção de fibra óptica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de acesso e uso dos espaços descritos na tabela 1 deste instrumento destina-se à **atividade fim da DPE/AM**, que funcionará durante os dias e horários de funcionamento do TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

4.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo de cooperação, comprometem-se os partícipes:

4.2. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM:

a) Permitir o livre acesso de servidores e membros da DPE/AM às instalações localizadas nas dependências do TJAM descritas na tabela 1 e a todas as áreas do Fórum que se fizerem Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais;

- b) Garantir a execução dos trabalhos da **DPE/AM** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento, energia elétrica e informática;
- c) Realocar a **DPE/AM** em local apropriado, caso o Fórum/Sede sofra modificação em benefício da operação judiciária ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere à atividade do **TJAM**;
- d) Encaminhar, mensalmente, certidões negativas de débitos necessárias à comprovação da regularidade fiscal.

4.3. Defensoria Pública do Estado do Amazonas - DPE/AM:

- a) Repassar, mensalmente, consoante estabelecido na cláusula quinta, os valores referentes às despesas descritas no item 1.2 relativas às áreas ocupadas;
- b) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários às atividades da Defensoria Pública;
- c) Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do **TJAM** e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade judiciária, salvo acordo expresso entre as partes;
- d) Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo **TJAM**, disciplinando a segurança do local;
- e) Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada ao **DPE/AM** que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- f) Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;
- g) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza;
- h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **TJAM** e/ou a terceiros na área do Fórum, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- i) Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Instrumento;
- j) Encaminhar, mensalmente, certidões negativas de débitos necessárias à comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes às despesas com a infraestrutura e a utilização dos espaços descritos na cláusula primeira serão pagos, mensalmente, pela **DPE/AM**, conforme as áreas ocupadas descritas na tabela 1, com custo anual de R\$ 40.775,76 (Quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de

Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

R\$ 3.397,98 (Três mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), sendo devido após a assinatura do presente instrumento.

5.2. O montante descrito no item 5.1 será corrigido anualmente pelo IGP-DI/FGV, mediante termo de apostilamento.

5.3. O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em favor do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARLHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM**, no banco **BRADESCO**, conta **61524-2**, agência **3739**.

5.4. O pagamento fora do prazo previsto nesta cláusula sujeitará a **DPE/AM** à correção monetária e juros de 1% ao mês.

5.3. O comprovante do pagamento efetuado deverá ser enviado à Divisão de Orçamento e Finanças - DVOF do **TJAM**.

5.3. O TJAM apresentará, mensalmente, certidões negativas de débitos necessárias à comprovação da regularidade fiscal para a efetivação do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 14.122.0001.2001.0001, Elemento de Despesa 33913910, Fonte de Recurso 01000000, Unidade Orçamentária 24101 (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS), Nota de Empenho 2020NE00726, de 01/10/2020, no valor de R\$ 10.193,94 (Dez mil cento e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

7.2. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para a **DPE/AM**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

8.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. A simples entrega das chaves do imóvel não exonera o **CONCESSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta. Tal exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel ora concedido, sem a prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

9.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CONCESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo a **CONCEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CONCESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A **CONCEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta Concessão e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

- a) Verificar a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da concessão;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

11.1. O **CONCESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

11.2. Não terá o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

12.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Sexta ou quando assim exigir a **CONCEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Considerar terminada a **CONCESSÃO DE USO** caso o **CONCESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a Concessão de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

14.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **CONCEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. O **CONCESSIONÁRIO** se sujeita ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do equivalente ao valor pago mensalmente, por dia de atraso na devolução do imóvel objeto desta Concessão, se em prazo superior ao previsto na alínea "I", subitem 4.3, da Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMOÇÃO DE BENS

16.1. Terminada a Concessão ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **CONCEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

16.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pela **CONCEDENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

16.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contados da data da remoção, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **CONCESSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **CONCESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **CONCESSIONÁRIO** para com a **CONCEDENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **CONCESSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pela **CONCEDENTE**.

16.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **CONCEDENTE** fica desde já constituída procuradora do **CONCESSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

17.1. O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **CONCEDENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

18.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

18.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONCEDENTE** e ou do **CONCESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se cada qual pelos compromissos assumidos neste termo até a data da efetiva desocupação dos espaços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO

20.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, devendo:

20.1.1. Modificações ou retificações serem feitas mediante termo aditivo;

Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.1.2. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

21.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente pacto, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao TJAM a publicação do extrato deste convênio no Diário Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

Manaus, 13 de outubro de 2020.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura Digital

Dr. RICARDO SUIROZ DE PAIVA
 Defensor Público Geral do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiziana M-da Silva

Nome: Keivan Robert O. de Castro

C. I.: 1727741-8

C. I.: 2267613-9

Concessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2020-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo TJ/AM 2020/007698 e o código Z976JICO.